

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 4 Progressão, em 02 (duas) referências salariais, por decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	
IAT	AP	FL

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 74153820

Documento emitido em 16/11/2020 14:47:07.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10708 | 17/06/2020 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

22 de outubro de 2019, na parte que concedeu  
er Executivo – QPPE, para constar, por força de

REF	CL	REF	A partir de
11	I	12	01/10/2019

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

51140/2020

## Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

### RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 111168/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.582.399-2/15.660.975-7/16.089.212-9, Segurado Pedro Alves Cardoso, Cargo Auditor Fiscal, RG 234.469-6, Beneficiários Cecília Ramos C. Cardoso, Cônjuge, Cota 42,50%, Eva Paiter, Credora de Alimentos, Cota 15%, Edson Paiter Cardoso, Filho Inválido, Cota 42,50% Valor R\$ 13.559,86 (Treze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos) – FP Motivo Inclusão de Edson Paiter Cardoso, na condição de filho(a) inválido(a). Embasamento Legal, art. 42, II, “b” da Lei Estadual nº 12.398/1998 e art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.**

**Ato nº 117119/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.238.295-0, Segurado Miguel Barquet Ayub, Cargo 2º Sargento, RG 514.902-9, Beneficiários Nádia Maria Maltauro Ayub, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6.693,33 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos) - FM Motivo Redistribuição de cota, face não habilitação de outros solicitantes e transcorrido o prazo do art. 65 da Lei 12.398/98.**

**Ato nº 119727/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.329.9258-5/16.410.389-7, Segurado João Jeremchuk, Cargo 3º Sargento, RG 3.610.634-4, Beneficiários João Guilherme Jaremchuk, Filho Menor, Cota 85%, Elvira da Penha Almeida, Credora de Alimentos, Cota 15%, Valor R\$ 5.553,75 (Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) - FM Motivo Inclusão de Elvira da Penha de Almeida, na qualidade de credora de alimentos. Embasamento Legal Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.**

Curitiba, 9 de junho de 2020.

49965/20200

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### PORTARIA JCP Nº 55/2020

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC PARA REALIZAR A TRADUÇÃO DA LINGUA**, do idioma sérvio para o idioma português, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 20/041892-0, referente a documentos pessoais do Sr. DRAGAN ZIVKOVIC. Publique-se. Curitiba, 10 de junho de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

51135/2020

### PORTARIA JCP Nº 56/2020

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC PARA REALIZAR A TRADUÇÃO DA LINGUA**, do idioma sérvio para o idioma português, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 20/042047-0, referente a documentos pessoais do Sr. LASLO DOSTAN. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

51290/2020

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### Agência de Defesa Agro- pecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6170/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

**Auto de Infração nº 22375**, contra FUMIGRÃO COM. DE PRODUTOS PARA EXPURGO DE GRÃOS LTDA, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

**Auto de Infração nº 17334**, contra MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA, Município de TUPASSI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

**Auto de Infração nº 25990**, contra CEREALISTA RECH LTDA, Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

**Auto de Infração nº 20035**, contra FADA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

**Auto de Infração nº 21838**, contra DISTRIBUIDORA DE INSUMOS SUL AMÉRICA LTDA, Município de MERCEDES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.